



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	3
Prefeitura Municipal de Aripuanã	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	4
Prefeitura Municipal de Confresa	5
Prefeitura Municipal de Marcelândia	9
Prefeitura Municipal de Paranatinga	9
Prefeitura Municipal de Poconé	10
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	10
Prefeitura Municipal de Poxoréu	11
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	11
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	12

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021****ratificação/HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), inscrito no CNPJ nº 01.870.663/0001-20, o Sr. Mauto Teixeira Espindola, tendo concordado com a justificativa apresentada e aprovação da Secretária Executiva, com parecer jurídico favorável, no processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, cujo objeto trata-se de aquisição de TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO POR ANTÍGENO COVID-19 AG, QUE É UM TESTE RÁPIDO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO SARS-COV-2 (AG) EM AMOSTRAS DE ESFREGAÇO NASOFARÍNGEO HUMANO DE INDIVÍDUOS QUE ATENDEM AOS CRITÉRIOS CLÍNICOS E/OU EPI-DEMIOLÓGICOS DA COVID-19. COM ESTUDOS DE VALIDAÇÃO EM HUMANOS (VIDA REAL) PUBLICADOS OU PREPRINT DEMONSTRANDO SENSIBILIDADE IGUAL OU SUPERIOR QUE 94%, PREFERENCIALMENTE ENTRE O TERCEIRO E QUINTO DIA DE SINTOMAS E AUSÊNCIA DE REAÇÃO CRUZADA POR OUTROS ANTÍGENOS. ESTABILIDADE DE 2 A 30°C. REGISTRADO E VALIDADO, ATENDENDO AS NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES NACIONAIS VIGENTES. COM VALIDADE SUPERIOR A 220 DIAS. CADA KIT/CAIXA DEVERÁ CONTER: DISPOSITIVOS COM DESSECANTE EM BOLSA INDIVIDUAL, SOLUÇÃO TAMPÃO, TUBOS DE EXTRAÇÃO, TAMPAS DE TUBO DE EXTRAÇÃO, SWABS NASOFARÍNGEOS ESTERILIZADOS PARA COLETA DE AMOSTRA, SUPORTE PARA TUBOS, GUIA DE REFERÊNCIA RÁPIDA (NASOFARÍNGEA), **para atendimento de pacientes dos municípios, RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 02.248.312/0001-44, para o fornecimento do objeto especificado.

Mirassol D'Oeste - MT, 07 de maio de 2021.

Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso

Mauto Teixeira Espindola

Presidente CISOMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**COORPAT
COVID-19: DECRETO N.º 4.166/2021****SÚMULA:**

“ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874 de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Painel Epidemiológico nº 415 Coronavírus/COVID-19, classificou o Município de Aripuanã como **NÍVEL ALTO**;

CONSIDERANDO que atualmente a taxa de ocupação dos leitos de UTI do Estado de Mato Grosso está em 83,15%, conforme Boletim nº 425 de 06 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado no Município de Aripuanã/MT novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, por 10 (dez) dias, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

Art. 2º Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território municipal e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam determinadas as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Nas Unidades Escolares fica mantido o teletrabalho com regime de revezamento presencial entre os professores a critério do Secretário Municipal de Educação, o atendimento em forma de Plantão Pedagógico, com a participação de no máximo, 05 (cinco) alunos por turma.

§ 1º O regime de teletrabalho e de revezamento que trata o caput deste artigo não se aplica aos diretores, coordenadores pedagógicos, cargos de apoio administrativo escolar (zeladoras, merendeiras, vigias, zeladores de pátio), técnico administrativo escolar (agentes administrativos e secretárias), técnicos de desenvolvimento educacional (TDE), técnico em tecnologia da informação (TI), os quais deverão retomar sua jornada integral de trabalho.

§ 2º Excetuam-se dos Plantões Pedagógicos, o atendimento às crianças matriculadas nos CEI na etapa de creche.

§ 3º O atendimento pedagógico, tratado no caput deste artigo, deverá ser previamente agendado pelo professor da turma, com a autorização prévia da família que se sentir segura em permitir ao aluno frequentar o espaço escolar e não deverá ultrapassar o tempo máximo de 2 horas por grupo de alunos atendidos.

Art. 4º As aulas presenciais em instituições privadas de ensino (creches, escolas e universidades) poderão ser retomadas, observadas as medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscara, utilização de álcool 70%, dentre outras medidas sanitárias eficazes.

Art. 5º Fica permitido aos professores e demais profissionais da educação o acesso aos estabelecimentos municipais de ensino para o desenvolvimento de suas atividades, desde que de forma escalonada e observadas as medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscara, utilização de álcool 70%, dentre outras medidas sanitárias eficazes.

Art. 6º Todas as atividades e serviços poderão funcionar de segunda-feira a domingo no período compreendido entre às 05h00m e 00h00m, obedecidas às disposições deste Decreto e os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Os supermercados devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§8º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, esportivos, igrejas, e templos são permitidos, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos neste artigo.

Art. 7º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Aripuanã a partir das 00h30m até as 05h00m.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários e prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 00h30m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 8º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do(s):

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

IV - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará a aplicação das penalidades previstas confor-

me estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 4.127/2021, Decreto n.º 4.143/2021, e Decreto n.º 4.151/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de maio de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº. 422 DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza, de maneira facultativa, o retorno de aulas presenciais em instituições da Rede Particular de Ensino e prorroga os efeitos dos Decretos nº 247 e 364/2021 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 14042 de 07 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, de maneira facultativa, o retorno de aulas presenciais em instituições da Rede Particular de Ensino, incluindo creches e berçários, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - redigir um protocolo próprio de organização do retorno, de acordo com a sua realidade, e informar e repassar aos alunos o protocolo individual da instituição de ensino;

II - recomenda-se a manutenção do ensino híbrido aos alunos, principalmente aqueles que apresentam algum fator de risco;

III - promover e comprovar a capacitação de toda a equipe gestora, técnicos administrativos, docentes, cozinheiras, zeladores, limpeza e segurança sobre prevenção do COVID-19, medidas de biossegurança e para identificação de casos de síndrome gripal ou similar, devendo acontecer antes do retorno das aulas;

IV - deverão ser evitadas aglomerações e reduzida a quantidade de cadeiras e mesas/carteiras no ambiente ao patamar de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, com distanciamento de 2m entre mesas/carteiras;

V - limitar o acesso de pessoas ao interior do local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

VI - adotar as demais medidas de higiene e biossegurança, definidas pelos órgãos de saúde pública, tais como:

a) aferir a temperatura dos estudantes ao entrar no estabelecimento de ensino;

b) realização reiterada da limpeza das unidades escolares, antes e após a realização

das atividades educacionais;

c) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão

líquido e álcool em gel 70%;

d) exigência de uso de máscaras pelos colaboradores e alunos em todos os ambientes escolares;

e) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre alunos, colaboradores e demais pessoas;

f) realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, entre outros;

g) demarcar com um "X" ou retirar as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;

h) recomenda-se a suspensão dos intervalos entre as aulas a fim de evitar aglomerações;

i) utilização das brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos, deverão ser precedidas de medidas para garantir o distanciamento social e realizar a higienização dos brinquedos, além de adotar as demais medidas sanitárias recomendadas.

j) manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. Caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos de ar-condicionado e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

k) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros);

l) os horários de entrada e saída, podem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;

m) organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;

n) fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros;

o) realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;

p) fornecer protetor de acrílico aos trabalhadores que têm maior interação com o público.

q) deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento;

r) permitir a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao estabelecimento;

s) ampliar a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros, dentre outros, bem como reforçar as medidas de limpeza dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção;

t) recomenda-se a interdição dos bebedouros.

§ 1º Poderá ser adotado sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de alunos e colaboradores.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

§ 3º A autorização prevista no *caput* estende-se às instituições de Ensino Superior, bem como às instituições de cursos profissionalizantes.

Art. 2º Fica permitida a realização de eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, bem como o funcionamento de museus, teatros e a prática de esportes coletivos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, desde que observados os protocolos cabíveis de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas nas determinações das autoridades sanitárias e no art. 2º do Decreto Municipal nº 364, de 19 de abril de 2021, e observados os limites de horário definidos no art. 3º do Decreto Municipal nº 364, de 19 de abril de 2021.

Art. 3º Fica excepcionalmente autorizado no âmbito do Município de Cáceres, o funcionamento das atividades econômicas de comércio em geral, dos bares e restaurantes, nos dias 08 e 09 de maio de 2021 (feriado do Dia das Mães) das 09h00min às 00h00min.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, as atividades econômicas deverão observar rigorosamente as medidas de biossegurança estabelecidas no art. 2º do Decreto Municipal nº 364, de 19 de abril de 2021, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 4º Ficam prorrogados até o dia 20 de maio de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021, que "Autoriza a realização de atividades em regime de teletrabalho e revezamento nos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Art. 5º Ficam prorrogados até o dia 20 de maio de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 364, de 19 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 398, de 29 de abril de 2021, que "*Decreta medidas não-farmacológicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021 e dá outras providências*".

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os incisos IV e VI, do art. 1º, Decreto Municipal nº 364, de 19 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 398, de 29 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de maio de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 097/2021

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, resi-

dente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 067/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 012/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/05/2021**, cujo objetivo é a **Abertura do Processo Licitatório para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, E DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, e **DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a Aberturado Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, E DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 07 de maio de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **VOLMIR D MENEGAT ME**

CNPJ: 09.624.766/0001-11

ENDEREÇO: RUA IPORA, S/N, CENTRO.

CIDADE: CONFRESA-MT CEP: 78.652-000

FONE: (66) 3564-1263 (66) 98434-8686 EMAIL: joelma.almeida19@gmail.com

REPRESENTANTE: VOLMIR DOLISETE MENEGAT

CPF: 581.954.671-72 E RG: 996419 SSP/MT

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3989-6 C/C: 19702-5

ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	151421-0	8	PCT	2.000	ACÚCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL. CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA DE ACÚCAR. ASPECTO: SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COR: BRANCA (PARA O ACÚCAR CRISTAL BRANCO). ODOR E SABOR PRÓPRIO DO PRODUTO. EMBALAGEM INTACTA DE 2KG. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	BARRALCOOL CRISTAL	R\$ 6,10	R\$ 12.200,00
2	151885-2	3	PCT	2.000	ARROZ BRANCO, TIPO 1 EMBALAGEM CONTENDO 5 KG. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	UNIÃO TIPO 1	R\$ 24,90	R\$ 49.800,00
3	153343-6	7	PCT	1.000	CAFÉ TORRADO E MOÍDO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250 GRAMAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC	DELICIOSO TIPO 1	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
4	3562-9	15	UND	1.000	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM LATA FECHADA COM 340G	PRIMOR	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
5	159707-8	4	KG	2.000	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 "IN NATURA" - PACOTE CONTENDO 1 KG. VALIDADE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA - GRÃOS DE TAMANHOS E FORMAS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS.	UNIÃO TIPO 1	R\$ 8,20	R\$ 16.400,00
6	427140-8	115	UND	1.000	FUBA DE MILHO - FARINHA DE MILHO EM FLOCOS, TIPO FLOCAO. EMBALAGEM CONTENDO 500G PRE-COZIDA E ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO. ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	BONOMILHO	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
8	159266-1	11	PCT	2.000	MACARRÃO TIPO 1 ESPAGUETE 500 GRAMAS, A BASE DE FARINHA DE TRIGO COMUM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	NINFA	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00
9	219614-0	9	LT	2.000	ÓLEO DE SOJA, OBTIDO DE MATÉRIA PRIMA VEGETAL EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS A 25°C. COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900ML. VALIDADE DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	SOYA	R\$ 8,45	R\$ 16.900,00
10	3561-0	14	KG	2.000	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, EMBALAGEM DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	MARFIM	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
							TOTAL GERAL	R\$ 121.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.117 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1755 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0043 - RECURSO ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.071 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD RED: 1691 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000- RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	114/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico N° 012/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

VOLMIR D MENEGAT ME

CNPJ: 09.624.766/0001-11

Representante Legal: Volmir Dolisete Menegat

CPF: 581.954.671-72 E RG: 996419 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/ 2021

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI'S e materiais para auxiliar ao enfrentamento da COVID-19, nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Marcelândia - MT. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 24/05/2021 às 09h00min. (Horário de Brasília-DF); REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br; INTEGRA do EDITAL: por meio**

do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 07 de maio de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2021.

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Dispensa de Licitação 31/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 22.862.531.0001-26.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Luvas para procedimento para manutenção dos setores da saúde em atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de Corona vírus (Covid-19), atendendo as necessidades das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, Medida Provisória 1047/2021 e Decreto Municipal 1951/2021.

Valor da contratação: R\$: 22.125,00 (vinte e dois mil e cento e vinte e cinco reais).

Data da contratação: 07/05/2021.

Dispensa de Licitação 31/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 07 de maio de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATO N.º 022/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ n.º 03.250.803/0001-92**

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COLETA DE EXAMES DO COVID 19 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.00000

Valor Global: **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).**

Período: 90 dias

Poconé, 07 de maio de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA COVID-19: DECRETO Nº 45 DE 07 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA PARA CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19

Eugenio Pelachim Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjun-

ta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF/DF;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Mato Grosso n.º 874 de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, sendo que Porto Estrela esta como risco ALTO;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar da população de Porto Estrela/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, no município de Porto Estrela/MT;

Art. 2º - O funcionamento de todas as atividades e serviços não terão limitação de horário, mas estão sujeitos às seguintes condições:

§ 1º - Os supermercados, devem disponibilizar funcionário para aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, que também será fiscalizado pelos agentes públicos;

§ 2º - Durante a vigência deste decreto estão proibidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos, a permanência em locais públicos como praças e beira de rios, bem como a prática de esportes coletivos e o uso do espaço da bocha, campo de futebol e quadra de esporte;

§ 3º - Os cultos de igrejas e templos não podem gerar aglomeração sendo permitidos com no máximo 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local;

Art. 3º - Todos os estabelecimentos em atividade no território de Porto Estrela/MT devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 4º - Fica instituído a fiscalização volante para dispersar aglomerações, garantir o uso obrigatório de máscaras, verificar se os estabelecimentos estão cumprindo as diretrizes do presente decreto e atender as denúncias;

Art. 5º - Os pacientes diagnosticados com casos de síndrome respiratória deverão cumprir rigorosamente:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

Art. 6º - Fica instituída a multa por descumprimento do presente decreto:

I – De R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física;

II - De R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica;

Parágrafo Único – Em caso de multa, o estabelecimento fica sujeito a interdição no período igual ou superior a vigência do presente decreto;

Art. 7º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

IV – Fiscalização volante;

V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 8º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do decreto municipal n.º 40/2021.

Porto Estrela/MT, 07 de Maio de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021

REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2021

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 013/2021 REGISTRO DE PREÇOS 013/2021**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cuja a abertura ocorreu as 08:00 horas do dia 07/05/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – MULTUS COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n° 24.753.864/0001-42, no valor total de **R\$ 674.685,00** (seiscentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 07 de maio de 2021.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA N° 013/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO DO TIPO MASCARA FACIAL DE PROTEÇÃO EM TECIDO LAVAVEL/REUTILIZAVEL PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19..

Fundamento legal: LEI N° 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE N° 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.788.510/0001-14

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	001.016.963	MASCARA DE PROTECAO - EM TECIDO, ANATOMICA TAMANHO M, LAVAVEL E REUTILIZAVEL NA COR PRETA 60% POLIURETANO 40% POLIÉSTER COM APLICAÇÃO DE AGENTE ANTIBACTERIANO. \$1	UN	100,00	R\$ 8,90	R\$ 890,00
2	001.016.093	MASCARA DE PROTECAO - EM TECIDO, ANATOMICA TAMANHO G, LAVAVEL E REUTILIZAVEL NA COR PRETA 60% POLIURETANO 40% POLIÉSTER COM APLICAÇÃO DE AGENTE ANTIBACTERIANO. \$1	UN	100,00	R\$ 8,90	R\$ 890,00
TOTAL						R\$ 1.780,00

VALOR : R\$ 1.780.00 (Um Mil e Setecentos e Oitenta Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB – MT N° 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 07 de Maio de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO DO TIPO MASCARA FACIAL DE PROTEÇÃO EM TECIDO LAVAVEL/REUTILIZAVEL PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19.

Fundamento legal: LEI N° 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE N° 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.788.510/0001-14

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	001.016.963	MASCARA DE PROTECAO - EM TECIDO, ANATOMICA TAMANHO M, LAVAVEL E REUTILIZAVEL NA COR PRETA 60% POLIURETANO 40% POLIÉSTER COM APLICAÇÃO DE AGENTE ANTIBACTERIANO.\$1	UN	100,00	R\$ 8,90	R\$ 890,00
2	001.016.093	MASCARA DE PROTECAO - EM TECIDO, ANATOMICA TAMANHO G, LAVAVEL E REUTILIZAVEL NA COR PRETA 60% POLIURETANO 40% POLIÉSTER COM APLICAÇÃO DE AGENTE ANTIBACTERIANO.\$1	UN	100,00	R\$ 8,90	R\$ 890,00
TOTAL						R\$ 1.780,00

VALOR : R\$ 1.780.00 (Um Mil e Setecentos e Oitenta Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB – MT N° 4.552

Vale de São Domingos, MT, 07 de Maio de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: DECRETO N° 57 DE 07 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N° 57 DE 07 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §5º, §7º, §8º, §9º, §10, §11, §12 e §13, do art. 13, do Decreto Municipal 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. (...)

(...)

§5º O shopping center manterá o atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a sábado, das 08:00 horas às 22:00 horas, e ao domingo das 08:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery até às 23:59 horas em todos os dias, devendo ainda ser observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde. (...)

§7º Fica permitido os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provedores de roupa, com horá-

rio de atendimento ao público de segunda-feira a sábado, das 08:00 horas às 22:00 horas, e domingo das 08:00 horas às 20:00 horas, devendo ser observada todas as medidas de prevenção e combate à disseminação ao novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery em todos os dias até às 23:59 horas.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery em todos os dias até às 23:59 horas.

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar drive-thru e take-away todos os dias até às 22:45, e ainda, delivery todos os dias até às 23:59.

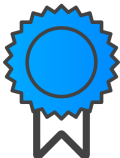
§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a sábado das 05:00 horas às 22:00 horas, e no domingo das 05:00 horas às 20:00 horas, podendo realizar delivery até às 23:59 horas.

Art. 2º Este Decreto Municipal terá efeitos a partir e 07 de maio de 2021. Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon May 10 14:56:46 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)